

**CONTRATO Nº 001/2019**

**CONTRATO DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA REFORMA DOS 3º, 5º E 8º PAVIMENTOS DO EDIFÍCIO SEDE DO CRCRJ QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A ABS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado na Rua Primeiro de Março, 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, em união estável, Contador, titular da Carteira de Identidade nº RJ-078659/O, expedida pelo CRCRJ e inscrito no CPF sob o nº 021.066.017-19, e a **ABS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.331.173/0001-10, com sede na Estrada dos Bandeirantes, 7000, loja 126, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo Sr. Washington Luiz Alvarenga, brasileiro, engenheiro civil, titular da Carteira Profissional nº 2015129748, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 907.490.227-87, residente e domiciliado na Rua do Queimados, nº 83 – Bento Ribeiro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 213400-050, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem assinar o presente Contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº **2018/000072**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a fiscalização da execução da reforma dos 3º, 5º e 8º pavimentos do edifício sede do CRCRJ.

**1.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

**1.2.1. DOS SERVIÇOS**

1.2.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução das reformas de acordo com seu cronograma consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666 de 1993.

1.2.1.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, participar de reuniões

técnicas para dirimir dúvidas da Contratante e atestar o cumprimento das etapas da reforma para fins de pagamento à empresa contratada em conjunto com o gestor do contrato.

**1.2.1.3.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666 de 1993.

**1.2.1.4.** A conformidade do material/ técnica/ equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**1.2.1.5.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

**1.2.1.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993.

## **1.2.2. DAS VISITAS**

**1.2.2.1.** Deverão ser realizadas de 02 (duas) visitas técnicas por semana, em datas a serem determinadas pela Gerência Predial, de acordo com a necessidade das reformas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DA VIGÊNCIA**

### **2.1. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO QUINZENAL**

**2.1.1.** Discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos;

**2.1.2.** Medições efetuadas ao término dos serviços previstos;

**2.1.3.** Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período;

**2.1.4.** Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados com indicação das pendências, as razões de sua existência e quais dependem de solução por parte do CRCRJ;

**2.1.5.** Relação das peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgastes;

**2.1.6.** Sugestões sobre reparos preventivos/ corretivos ou modernizações cujas necessidades tenham sido constatadas.

**2.2.** Os prazos poderão ser prorrogados em caso de imperiosa necessidade, mediante justificativa e aprovação do Fiscal do Contrato;

**2.3.** A vigência do presente instrumento se iniciará na data de sua assinatura e terá duração de 12(doze) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- 3.1.1.** Notificar a **CONTRATADA** sobre fornecimento, através de comunicado, por e-mail, informando o número da Nota de Empenho;
- 3.1.2.** Permitir ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso ao local da prestação dos serviços que observadas as normas de segurança;
- 3.1.3.** Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 3.1.4.** Fornecer as informações necessárias e dirimir quaisquer dúvidas sobre a prestação dos serviços, proporcionando à **CONTRATADA** facilidade para que o possa realizar normalmente.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1.** Disponibilizar os serviços de acordo com o disposto neste Termo de Referência e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
  - 4.1.1.** Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
  - 4.1.2.** Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica autenticado, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA), acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove que a contratada, através de seu (s) profissional (ais) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pelo CREA, executou trabalhos similares ou superiores em prédios com áreas construídas e com sistemas hidráulicos e elétricos com porte semelhante ao do objeto.
  - 4.1.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Termo de Referência.
- 4.2.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual;
- 4.3.** Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências do CRCRJ;
- 4.4.** Iniciar e concluir os serviços no prazo estipulado;
- 4.5.** Responder por qualquer dano ou prejuízo causado na prestação de seus serviços, desde que devidamente comprovada a sua responsabilidade;
- 4.6.** Não transferir a terceiros o contrato por qualquer forma, integral ou parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 4.7.** Fornecer, junto com a Fatura, ou sempre que solicitado pelo CRCRJ, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, se for o caso;
- 4.8.** Normas técnicas a serem observadas pela **CONTRATADA** na execução dos serviços: Normas ABNT aplicáveis, Legislação Municipal, Normas do Ministério do Trabalho, e quaisquer outras pertinentes ao objeto contratual.



4.9. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados ao CRCRJ ou a terceiros. O valor correspondente poderá ser descontado na fatura ou na garantia oferecida, a critério do CRCRJ, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

4.10. Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pelo CRCRJ;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos necessários à realização do objeto do presente contrato estão consignados na rubrica: 6.3.1.3.02.01.022 – Demais serviços profissionais.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 18.432,00 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e dois reais)**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.2. O pagamento será efetuado, preferencialmente, mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATADA** quando da entrega da nota fiscal/fatura.

7.3. No caso de a **CONTRATADA** não possuir conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento será realizado através de boleto bancário, sem custo de cobrança. Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser realizado mediante transferência bancária, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo pagamento da taxa referente à transferência, a qual será abatida do valor a ser pago.

7.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a **CONTRATANTE**, sito na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.010-000, aos cuidados do Fiscal do Contrato.

7.5. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada. O cronograma para pagamento dar-se-á da seguinte maneira:

7.5.1. Recebimento de nota fiscal atestada, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, até o dia 05 – o pagamento será realizado no dia 10;

7.5.2. Recebimento de nota fiscal atestada, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, entre os dias 06 e 15 - o pagamento será realizado no dia 20;

7.5.3. Recebimento de nota fiscal atestada, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, após o dia 16 - o pagamento será realizado no dia 10 do mês subsequente.

7.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de até 30 (trinta) dias será reiniciado a partir da data da respectiva reapresentação.

7.7. Se a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração, no ato da entrega do documento fiscal, de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal.

7.8. Para a realização do pagamento, será verificada a regularidade fiscal/previdenciária, mediante certidão do FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND RFB/PGFN) e CNDT.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.2. A gestão da presente contratação ficará a cargo da Gerência de Compras, Contratos e Licitações, sendo designada a funcionária Cecília Bandeira D' Aquino Fonseca, Matrícula nº 291. Nos termos do art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, a execução desta contratação será fiscalizada por representantes do CRCRJ designados, por Portaria, para esta finalidade, devendo o mesmo relatar todas as ocorrências relacionadas à sua execução e determinar o que for necessário ao efetivo cumprimento da prestação de serviço.

8.3. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.4. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE**

9.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

9.2. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.



## CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/1993, através de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência formal;

11.1.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.3. Multa: em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas multas calculadas conforme o grau e a correspondência das tabelas abaixo:

Tabela 1 – Grau de correspondência

Grau	Correspondência
01	1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do Contrato, calculada <i>pro rata die</i> .
02	Até 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato
03	Até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Tabela 2 – Detalhamento da infração

Item	Detalhamento da infração	Grau
A	Pelo atraso injustificado na execução do serviço.	01
B	Prestar os serviços em desacordo com as características exigidas no contrato.	02
C	Não manter todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.	02
D	Inexecução parcial ou total da obrigação assumida.	03

11.1.3.1. As multas instituídas na tabela 2 não isentam a **CONTRATADA** do ressarcimento dos prejuízos a que der causa.

11.1.3.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

11.1.3.3. Se o valor do pagamento for insuficiente ou se não houver nenhum valor a ser pago à **CONTRATADA**, esta fica obrigada a recolher a importância devida, referente à multa, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Qualquer atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.

11.3. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

11.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pelo **CONTRATANTE**.

11.6. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados nos autos do processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO/EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

12.1. O **CONTRATANTE** poderá denunciar o Contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente depois de garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

12.2. A denúncia e a rescisão administrativa deste Contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da assinatura do ato legal.

12.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas, cuja cobrança se fará judicialmente.

12.4. Constituem motivos para rescindir o presente acordo, independente de procedimento judicial, os previstos no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

13.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

14.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO**

**15.1.** Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

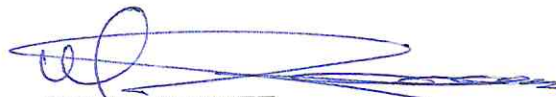
**15.2.** A suspensão do Contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do Contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.


Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2019.





**CONTRATANTE**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**WALDIR JORGE LADEIRA DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**

  
Damiana Lopes Delegada Montyjo  
Diretora Executiva

  
**CONTRATADO**  
**ABS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI**  
**WASHINGTON LUIZ ALVARENGA**  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO**  
Washington Luiz Alvarenga  
Engenheiro Civil  
CREA RJ- 2015129748

**TESTEMUNHAS:**

-  1. Patrícia Carvalho da Silva Brito
-  2. Rui Carlos Hilário Almeida Viana